



TERMO DE REFERÊNCIA

DO OBJETO:

Constitui objeto deste termo de referência a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados na área de **CONTABILIDADE PÚBLICA**, compreendendo orientação de servidores nas áreas orçamentárias, contábil e financeira, objetivando o acompanhamento da contabilidade da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata-PE, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, da Lei Complementar nº 101/2000, das Resoluções do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e demais normas do direito financeiro, de acordo com as normas previstas no Termo de Referência:

- a) Assistir o presidente em assuntos relacionados à contabilidade pública, nos atos de gestão;
- b) Classificação e escrituração contábil de acordo com as normas da contabilidade pública, disposta na Lei nº 4.320/64, ou outra que vier a substituí-la, bem como pelas orientações e disposições baixadas pela Secretaria do Tesouro Nacional e outros órgãos competentes;
- c) Elaborar os relatórios, demonstrativos e balancetes exigidos por lei e pelos órgãos de controle;
- d) Apuração Bimestral da execução orçamentária para inclusão do Relatório Resumido de Execução Orçamentária;
- e) Apuração Quadrimestral do Relatório de Gestão Fiscal;
- f) Monitorar a adequação aos índices legais vinculados a Câmara Municipal;
- g) Apuração anual do Patrimônio e da execução orçamentária-financeira para a consolidação ao Balanço Anual da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata-PE;
- h) Assessoria na elaboração do orçamento anual da CMSLM e demais assuntos referentes do orçamento, proposições que necessitem de supervisão contábil;





i) Realizar conciliações de saldo, verificar fechamento da tesouraria, classificar as despesas.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A INEXIGIBILIDADE de Licitação tem como fundamento o Art. 25, inciso II, da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, onde versa:

Art. 25: é dispensável a licitação:

II- para contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

A Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020, ressalta a possibilidade de contratação por inexigibilidade desde que se trate de serviço técnico cuja realização de licitação é inexigível. O parágrafo 1º do art. 25 assim dispõe:

“Art. 25...

§ 1º Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

§ 2º Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de profissionais de contabilidade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

SINGULARIDADE DO OBJETO

A singularidade dos serviços prestados pelo Contador consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como menor preço). No





caso concreto a equipe técnica é composta por contadores especializados em conhecimentos contábeis de gestão municipal e com larga experiência na área de gestão pública municipal (atestado de capacidade técnica), o que induz amplos conhecimentos individuais e coletivos da empresa na área objeto da contratação.

NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DO CONTRATADO

A notória especialização do profissional ou da empresa para fins de contratação pela Administração Pública está delimitada na Lei de Licitações (art. 25, §1º), objetivamente o legislador privilegiou a notória especialização decorrente de diversas fontes do saber tais como: desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento e equipe técnica. O que possibilita amplo rol documental apto a atestar/certificar a notória especialização exigida na lei. No caso sob análise vê-se que a empresa habilitada nos autos qualificou equipe técnica dotados de especialização em Gestão Municipal, atestados de capacidade técnica de notória especialização conforme preconizado no § 1º, do art. 25, da Lei 8.666/93.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A administração pública brasileira, com a consolidação do processo democrático, evolução da tecnologia da informática e dos instrumentos de controle pela boa e regular aplicação dos recursos públicos, principalmente a partir da edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, se constituiu numa atividade altamente complexa e burocratizada, passando a exigir do moderno administrador público, atenção especial com o corpo funcional da Câmara, no sentido de capacitá-lo, profissionalizá-lo e valorizá-lo de forma que ele esteja cada vez mais preparado para atender satisfatoriamente a nova ordem que se instala na administração pública brasileira, qual seja: da valorização do corpo de funcionários, da valorização e fortalecimento do planejamento das ações governamentais; do aperfeiçoamento do processo de elaboração dos instrumentos de planejamento; da administração por resultados; do fortalecimento do sistema de controle interno; da valorização do princípio da transparência dos atos da





administração; do controle da disponibilidade por destinação de recursos; da valorização e controle do patrimônio público; da real evidenciação do patrimônio público nos balanços; do alinhamento das normas de contabilidade aplicadas ao setor público com as normas internacionais, entre outras.

Diante desse importante cenário da administração pública, os gestores não podem correr o risco de cometer erros, falhas, irregularidades na execução dos atos por falta de conhecimento ou por ausência de uma orientação segura, pois as consequências podem ser muito graves, especialmente porque os órgãos incumbidos constitucionalmente de fiscalizar os atos da administração, emitir parecer sobre as contas anuais de governo e julgar as contas dos responsáveis, estão cada vez mais aparelhados e exigentes, razão pela qual julgo procedente e necessária a abertura do processo licitatório para contratação da empresa especializada, comprovadamente qualificada e com experiência para realizar serviços de consultoria nas áreas de planejamento orçamentário, contabilidade pública.

DA ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

A escolha do prestador de serviços foi feita considerando a notória especialização na área da contabilidade pública, porquanto a proprietária, e principal responsável técnica da empresa escolhida, reúne inquestionável acervo técnico em relação à atuação nesta área da contabilidade, conforme pode ser a seguinte empresa: **M C CONTABILIDADE, CONSULTORIA CONTABIL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF: 39.443.337/0001-09, estabelecida na Rua Tito Pereira, 416 – Centro – São Lourenço da Mata/PE, sendo a principal responsável técnica da empresa, a Sra. MAURA CAVALCANTI DE MORAIS inscrita no CRC-PE nº 6539/O-CT, inscrita sob CPF: 683.287.024-87 possuindo alto gabarito e vasta experiência na área da contabilidade pública, atuando a mais de 40 anos nesta área.

DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO:

Para contratação deverá ser apresentada a documentação comprobatória da necessária qualificação no que se refere à:





- a) habilitação jurídica;
- b) regularidade fiscal e trabalhista;
- c) qualificação técnica.

DO PRAZO CONTRATUAL E DO REAJUSTE DOS PREÇOS:

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses** a contar da data de assinatura do instrumento contratual, **podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93**, desde que a prestação dos serviços esteja sendo efetivado dentro dos padrões de qualidade exigidos, e os preços e as condições sejam vantajosos para a Câmara Municipal.

O valor global e valor mensal, para os serviços objeto desta licitação são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 01 (um) ano, contados a partir da data de assinatura do contrato;

A partir da data de aniversário do contrato, a CONTRATADA poderá ter direito ao reajustamento dos preços. Neste caso, utilizar-se-á como índice do reajuste o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, fornecido pela IBGE – Instituto de Brasileiro de Geografia e Estatística.

DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento das diárias efetivamente executadas, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela **CONTRATADA**.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.





A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes desta contratação correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

01 Poder Legislativo

01.01.00 – Corpo deliberativo e secretaria da Câmara.

01.031.2005.0000 – Manutenção das atividades administrativas.

33.90.39.00 – Outros serviços terceiro pessoa jurídica

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Pelo descumprimento das obrigações assumidas bem como pelo atraso e a inexecução parcial ou total do contrato ficará a CONTRATADA sujeita as seguintes sanções:

Advertência;

Multas, conforme os limites máximos abaixo estabelecidos:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 | CNPJ: 11.480.878/0001-98



(81) 3525-0722



WWW.SAULOURENCODAMATA.PE.LEG.BR



/CAMARAMUNICIPALSM



@CAMARAMUNICIPALSM



- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, em caso da inexecução total da obrigação assumida.

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05(cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis;

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 02 (dois) anos, conforme dispõe o art. 87 da Lei nº 8.666/93.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ao fornecedor ou por qualquer outra forma.

A aplicação das sanções será de competência do Presidente da Câmara de Vereadores.

CÂMARA MUNICIPAL DE DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES: SÃO LOURENÇO DA MATA-PE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e especialmente deste Termo de Referência;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e especificação neste Termo de Referência;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 | CNPJ: 11.480.878/0001-98



(81) 2525-0722



WWW.SAULOURENÇODAMATA.PE.LEG.BR



/CAMARAMUNICIPALSM



@CAMARAMUNICIPALSM



- d) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- e) Pagará à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- f) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;
- g) Não permitir que os empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato.

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Realizar às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado neste Termo de Referência, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Câmara Municipal;
- c) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Câmara Municipal ou a terceiros;
- d) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- e) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- f) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Câmara Municipal, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- g) Relatar à Câmara Municipal toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- h) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando desta Contratação;





- i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas neste Termo de Referência ou no contrato;
- j) Orientar seus empregados quanto às normas e procedimentos a serem adotados durante o exercício de suas funções.

DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser prestados nas instalações do CONTRATANTE, através de, pelo menos, 01 (um) profissional (responsável técnico) para prestação dos serviços objeto da contratação, com experiência na área de Contabilidade Pública, objetivando um assessoramento direto nos procedimentos necessários à consecução satisfatória do objeto.

A contratada além do assessoramento efetuado por meio de consultas telefônicas e/ou e-mail, deverá efetuar, no mínimo, **duas visitas semanais**, ou quando solicitado, para dar cumprimento aos serviços descritos no termo de referência.

São Lourenço da Mata, 13 de janeiro de 2021.


LEONARDO BARBOSA DOS SANTOS
Presidente da Câmara de Vereadores

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO LOURENÇO DA MATA-PE
CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 | CNPJ: 11.480.878/0001-98



(81) 3525-0722



WWW.SAULOURENCODAMATA.PE.LEG.BR



/CAMARAMUNICIPALSLM



@CAMARAMUNICIPALSLM